



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 020/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020

TIPO: MENOR PREÇO

FORMA: EXECUÇÃO INDIRETA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA (FOSSO E POÇO) DO ELEVADOR DE PESSOAL, ELETROMECÂNICO SEM CASA DE MÁQUINAS COM CAPACIDADES PARA 800KG/08 PESSOAS E DIMENSÕES DE 1200X1400X2100MM, PARA ATENDER 05 PAVIMENTOS COM ACESSO A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) CONFORME LEI 9050/05 E DEMAIS USUÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

<p>RECIBO</p> <p>Empresa _____ CNPJ n° _____</p> <p>_____, retirou Edital de TOMADA DE PREÇO nº. 01/2020 e seja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo mail: _____</p> <p>_____, aos _____ / _____ / _____</p> <p>_____ (Assinatura)</p>
<p>OBS.: ESTE RECIBO PODERÁ SER REMETIDO PELO E-MAIL: compras@cmc.mg.gov.br</p> <p>PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

SUMÁRIO

1 - PREÂMBULO.....	4
2 - DO OBJETO.....	5
3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	5
4 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA LICITANTE	6
5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ME OU EPP	7
6 - DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA	9
7 - DA HABILITAÇÃO	9
8 - DA PROPOSTA DE PREÇO.....	13
9 - DO JULGAMENTO, EMPATE FICTO, EMPATE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES	14
10 - REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	15
11 - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS	16
12 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	17
13 - DOS PRAZOS E DO CONTRATO	18
14 - DOS RECURSOS.....	18
15 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO	19
16 - DAS PENALIDADES.....	19
17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA	22
ANEXO II- CARTA CREDENCIAL.....	28
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES.....	29
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP.....	35
ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO	36
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	45
ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	46
ANEXO VIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	50



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO IX - PROJETOS.....59



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020

TIPO: MENOR PREÇO

1 - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Contagem, com sede na Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.561.209/0001-90, isenta de Inscrição Estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 01/2020, faz saber que irá realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** do tipo menor preço, pelo regime de execução Empreitada por preços unitários, visando a contratação de empresa para construção da estrutura (fosso e poço) do elevador de pessoal, eletromecânico sem casa de máquinas com capacidades para 800kg/08 pessoas e dimensões de 1200x1400x2100mm, para atender 05 pavimentos com acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) conforme lei 9050/05 e demais usuários da Câmara Municipal de Contagem, conforme condições e exigências do presente Edital, bem como sujeição à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como pela legislação correlata, e de acordo com as condições a seguir anunciadas, destinada a selecionar, dentre os participantes, a proposta mais vantajosa para a prestação de serviços discriminados neste Edital e em seus anexos, os quais constituem parte integrante deste.

1.1 Esta Licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação constituída pelos seguintes servidores: Titulares: Viviane Silva Diniz, Ana Carolina Valtudes, Clarice Emilia Soares Ferreira ou pelos Suplentes: Milton Soares e Alcione Lacerda Silveira, designados através da portaria nº 01/2020, de 06 de fevereiro 2020.

1.2 DATA E LOCAL PARA PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

1.2.1 ENTREGA DOS ENVELOPES^{1, 2}

- Os envelopes de habilitação e propostas de preço – ENVELOPES 01 e 02 deverão ser protocolados na **PRESIDÊNCIA ou PROTOCOLO GERAL** da Câmara Municipal de Contagem/MG, na Praça São Gonçalo, 18, Centro, Contagem - MG, de 09h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min (Horário expediente dias úteis) até o dia e horário designado para a **PRIMEIRA REUNIÃO**, sendo que os envelopes protocolados fora do local e do prazo estipulado para a entrega serão automaticamente desconsiderados e devolvidos, intactos, no ato da abertura dos demais envelopes, bem como não serão aceitas propostas enviadas pelo Correio ou entregues em outros setores que não seja o acima especificado.

1.3 DATA E LOCAL DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

1.3.1 A sessão de abertura dos envelopes de Habilitação de número 01 será realizada no Plenário da Câmara, no endereço acima mencionado, no dia **07 de agosto de 2020**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

as 14 (quatorze) horas. E a sessão de abertura do envelope nº 02 será realizada em data e horário a serem posteriormente marcados.

1.3.2 Excepcionalmente, na hipótese de todas as licitantes estarem devidamente representadas na primeira reunião e desde que renunciem expressamente ao direito de recurso, poder-se-á passar imediatamente à abertura das propostas comerciais.

1.3.3 Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem anterior deste edital na hipótese de apenas uma licitante comparecer ao certame.

1.4 Quaisquer tipo de comunicação das empresas participantes com a Comissão Permanente de Licitação, salvo durante as sessões, será feita exclusivamente através de protocolo junto à Presidência - Protocolo da Câmara Municipal de Contagem, no endereço acima aposto.

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital, contratação de empresa para construção da estrutura (fosso e poço) do elevador de pessoal, eletromecânico sem casa de máquinas com capacidades para 800kg/08 pessoas e dimensões de 1200x1400x2100mm, para atender 05 pavimentos com acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) conforme lei 9050/05 e demais usuários da Câmara Municipal de Contagem, compreendendo:

2.1.1 Construção do poço do elevador para recebimento de estrutura de contenção e frenagem auxiliar da cabine, inclusive impermeabilização;

2.1.2 Execução de estrutura armada de sustentação do pilares laterais do fosso inclusive fundação;

2.1.3 Execução de estrutura armada, vigas e pilares, para sustentação e ancoragem dos cabos de tração de elevação da cabine;

2.1.4 Execução de fechamentos laterais com placa cimentícia e/ou alvenaria de vedação, inclusive revestimento interno e externo;

2.1.5 Execução de manta de vidro fumê para fechamento de fundo com vista panorâmica da parte de fundo e estacionamento da Câmara;

2.1.6 Execução de demais serviços auxiliares na construção da estrutura do fosso e poço do elevador;

2.2 Os quantitativos e especificações do objeto estão discriminados nos Anexos ao edital, tais sejam: **Projeto básico, Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.**

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, conforme artigo 41 da lei 8.666/93, observando-se o seguinte:

I- Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados a Comissão permanente de licitação, por escrito, por meio do e-mail compras@cmc.mg.gov.br, Observando os seguintes prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

a) Qualquer cidadão - em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação das propostas. A Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Contagem as responderá em até 3 (três) dias úteis da data de seu efetivo recebimento (art. 41, § 1º, Lei 8.666/93).

b) Licitante- em até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação das propostas. II- Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2 O instrumento de impugnação deverá ser dirigido à Comissão permanente de licitação, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias e **PROTOCOLAR** junto à Câmara de Contagem, na Presidência-Protocolo, situado na Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/ MG, no horário de 09h00min (nove) às 12h00min (doze) e de 13h00min(treze) as 18h00min (dezoito), indicando o endereço eletrônico, observando os prazos estipulados pelo art. 41 da lei 8.666/93:

a) Cidadão - em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação das propostas. A Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Contagem as responderá em até 3 (três) dias úteis da data de seu efetivo recebimento(art. 41, § 1º, Lei 8.666/93).

b) Licitante - Decaíra do direito de impugnar falhas ou irregularidades que viciariam o edital o licitante que não o fizer ate o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes. Impugnação feita tempestivamente não impedira o licitante de participar do processo licitatório ate o transito em julgado da decisão correspondente.

3.3 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão permanente de licitação no Portal da Câmara de Contagem por meio do endereço **<http://www.cmc.mg.gov.br>**.

3.4 Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no site **<http://www.cmc.mg.gov.br>**, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Contagem, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

4.1 Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.

4.2 Para fins de confirmação da representação e de credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação, o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

4.2.1 Entregar cópia de sua carteira de identidade ou documento equivalente e apresentar qualquer documento que indique o número de seu CPF;

4.2.2 Apresentar cópia do CRC (Certificado de registro Cadastral- Prefeitura de Contagem) no ato do credenciamento .

4.2.3 Entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

I - Cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser sócio proprietário, dirigente ou assemblado da licitante;

II - Procuração por instrumento publico ou particular (com firma reconhecida) ou carta de credenciamento (com firma reconhecida), acompanhada necessariamente de cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

4.3 Os documentos que credenciam os representantes deverão ser entregues separadamente dos envelopes.

4.4 O ANEXO II - deste edital contém um modelo de carta de credenciamento.

4.5 Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

4.6 Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos no subitem 4.2 deste edital, a indicação ou substituição de seu representante legal para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

4.7 Somente as pessoas referidas no subitem 4.1 deste edital poderão, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

4.8 A ausência do documento hábil de representação e, por consequência, o não credenciamento perante a Comissão, não impedirá a empresa de participar da licitação, entretanto, seu representante ficará impedido de se manifestar e de praticar, em nome da licitante, qualquer ato durante o procedimento licitatório.

4.9 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas reuniões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes por meio de portador. Neste caso, o portador deverá protocolar os envelopes 1 e 2 na Presidência ou protocolo Geral , até o dia e horário agendado para a primeira reunião .

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

5.1 Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇO, as empresas legalmente constituídas, que sejam cadastradas no CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA DE CONTAGEM ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento com antecedência de até 03 (três) dias da data do recebimento das propostas, nos termos dos § 2º e 9º do art. 22 da Lei 8666/93.

5.2 O edital está disponível na internet, pelo site: <http://www.cmc.mg.gov.br>, e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

poderá ser solicitado no endereço pelo e-mail compras@cmc.mg.gov.br ou por telefone (31)3359-9200 ou (31) 3359-8700.

5.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

a.1 A vedação acima não se aplica nos casos de processo de recuperação judicial em que haja plena comprovação da aprovação e homologação do plano de recuperação, mediante apresentação de cópia da decisão judicial respectiva.

b) Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

c) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

d) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Contagem ou que tenham tido vínculo há menos de 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

e) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

f) Em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

5.4 A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

5.5 A subcontratação dos serviços é vedada, salvo autorização previa expressa da contratante.

5.6 Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou por pessoa devidamente credenciada mediante carta de credenciamento, emitida pelo interessado, com indicação de nome e documento de identificação, (MODELO ANEXO II).

5.7 A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV- deste edital.

5.8 A declaração a que se refere o subitem 5.7 deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.9 A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

5.10 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

momento em que a ME ou EPP for declarada “habilitada com restrição” no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação fiscal.

5.11 A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão.

5.12 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.13 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a inabilitação da ME ou EPP, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.14 A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6 - DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

6.1 Será facultativo ao licitante, por meio de um engenheiro civil autorizado pela empresa, visitar o local da obra, para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta, correndo por sua conta os custos respectivos. As visitas técnicas poderão acontecer até 1 (um) dia úteis antes da data marcada para a sessão de licitação, devendo ser agendada previamente através dos telefones 3359-9200 ou 3359-9202 no horário de 09:00 as 12:00 e de 12:00 as 16:00, e-mail: compras@cmc.mg.gov.br, que serão agendadas com o Engenheiro Márcio Marques da Silva, nomeado através da Portaria nº 010/2019.

6.2. Local da visita: Prédio da Câmara Municipal de Contagem, Endereço: Praça São Gonçalo nº18, Centro, Contagem/MG. Horário: de 09:00 hrs às 17:00 hrs, de Segunda a sexta feira dias úteis.

6.3 É vedada a realização de visita técnica por um mesmo representante para diferentes licitantes.

6.4 O licitante, seus empregados e agentes desde já desoneram a Câmara Municipal de Contagem de toda e qualquer responsabilidade relativamente à referida visita, no que tange a danos materiais e/ou morais que venham a ocorrer em função da citada inspeção.

6.5 O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço/e ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução da obra ou de insuficiência de dados ou informações.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 O licitante que desejar participar deste certame, **DEVERÁ** realizar o cadastro prévio na Prefeitura de Contagem, no prazo estipulado no art. 22 § 2º da Lei 8.666/93, na Prefeitura do Município de Contagem, localizada: Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 / Bairro Camilo Alves, Centro, Contagem - MG / CEP:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

32017-900. Setor de Cadastro de Fornecedores. Tel: (031) 3352-5080/3352-5133, e-mail: cadastro.contagem@yahoo.com.br.

7.2 No caso de documentação que não foi exigido no CRC e constante no rol de exigência deste Edital **deverá ser apresentada a documentação complementar.**

7.2.1 Todas as Declarações do anexo III deverão ser apresentadas dentro do envelope de HABILITAÇÃO, conforme item 7.5.2, bem como os documentos complementares e o CRC (Certificado de Registro cadastral - Prefeitura de Contagem).

7.2.2 Caso a LICITANTE, já tenha apresentado o CRC (Certificado de Registro cadastral - Prefeitura de Contagem), no ato de credenciamento do representante legal, ficará DISPENSADO de apresentar o mesmo documento no envelope de HABILITAÇÃO.

7.3 Em caso excepcionais devidamente justificados e avaliados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderão ser apresentados os documentos de HABILITAÇÃO das empresas licitantes para cadastramento pela Própria Comissão de licitação da Câmara de Contagem, observando, no entanto, os prazos estipulado no art. 22 § 2º da Lei 8.666/93. Neste caso, os documentos deverão ser apresentados no original, sendo facultada a apresentação dos mesmos em cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou por servidor da Diretoria de Compras, localizada na Praça Silviano Brandão, nº 25, Centro, Contagem, neste caso com antecedência mínima até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope, em papel opaco, fechado e rubricado pelo representante legal da Empresa, denominados:

a) ENVELOPE nº 1 - documento de habilitação,

7.4.1 Os envelopes serão entregues fechados e colados, com identificação do proponente, e endereçados na seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro
REF: TOMADA DE PREÇO nº 01/2020
ENVELOPE 01- HABILITAÇÃO

7.5 O envelope de documentação habilitatória deverá conter a seguinte documentação:

7.5.1 Habilitação jurídica

I- Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato ou do representante legal constituído através de procuração.

II - Se for o caso, apresentar procuração pública ou particular (com firma reconhecida) ou carta de credenciamento (com firma reconhecida) conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- III- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- V- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- VI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.2 Declarações

- I - Declaração de que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. (Anexo III);
- II - Declaração emitida pela empresa licitante de que não há fato superveniente impeditivo à participação na licitação. (Anexo III);
- III - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- IV - Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- V - Declaração de que não figuram em seu quadro societário servidores públicos do Município de Contagem. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.3 Regularidade Fiscal e trabalhista:

- I - Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Relativa às Contribuições Previdenciário-INSS).
- IV - Prova de regularidade Municipal.
- V- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.5.3.1 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.5.4 Qualificação Técnica:

7.5.4.1 Certidão de Registro/Quitação da Empresa LICITANTE perante o CREA ou CAU, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto deste certame;

7.5.4.2 Comprovação de aptidão técnica, consistindo na apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços com características e quantitativos semelhantes ao objeto elencado neste certame;

7.5.4.2.1 Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Comprovante de capacidade de fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade apresentada no Anexo I e Anexo VIII deste Edital;
- e) Períodos das prestações de serviços
- f) Outros.

7.5.4.2.2 Para atendimento do quantitativo indicado no item 7.5.4.2.1 - d, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7.5.5 Qualificação econômica financeira

7.5.5.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.5.5.2 A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

7.6 A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados INABILITARÁ o licitante.

7.7 A inabilitação da licitante impossibilitará a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.

7.8 Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes de documentação habilitatória. As



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Certidões sem a indicação do prazo de validade e os que não são constados desta exigibilidade no Instrumento Convocatório, serão considerados para esta Licitação, válidos por 6 (seis) meses, contados da sua emissão.

7.9 Após a fase de habilitação não caberá a desistência da proposta comercial. Salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de licitação, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (um) envelope, denominado: ENVELOPE nº 2 – Proposta de preço.

8.1.2 Os envelopes serão entregues fechados e colados, com identificação do proponente, e endereçados na seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF: TOMADA DE PREÇO nº 01/2020 ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO LICITANTE NOME E CNPJ

8.2 A Proposta de Preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO VI deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

a) Caracterização do proponente: Razão Social e nome de fantasia, se for o caso;
b) Endereço completo, telefone, fax e demais códigos de acesso aos meios de comunicação a distância.

c) Indicar o prazo validade da Proposta de Preço, quando este for superior ao mínimo de 60 (sessenta) dias;

d) A proposta deverá conter:

d.1 Planilha orçamentária, seguindo o modelo do Edital, em estrita observância aos quantitativos estimados, e cotando os preços unitários e totais em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, objeto desta licitação, incluindo também a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros, garantias, ART, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, EPI's, EPC's, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução do empreendimento. A empresa deverá atentar para os acréscimos de custos devido a horas extras e que não serão remunerados pela CONTRATANTE;

d.2 As especificações constantes dos anexos;

e) A proposta de Preços deverá ser apresentada em português, sendo redigida em uma via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinada ao final pelo licitante e conterá a designação genérica desta Licitação e os dados estabelecidos abaixo: Nome completo e dados de identificação dos responsáveis legais do licitante.

f) Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, e ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

g) Sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO - A proposta de preço deverá ser ACOMPANHADA do:

- Cronograma Físico- Financeiro, compatível com os preços de sua Proposta e de acordo com o modelo do Edital - Anexo VII .

- Composição das taxas de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas em modelo próprio, de acordo com as recomendações do TCU – Tribunal de Contas da União, e as parcelas que o compõem devem estar explicitadas, identificadas na fórmula, com o seu respectivo valor, devendo ser apresentada a respectiva composição;

8.3 Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergências entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

8.4 Não será aceita proposta que apresente valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.5 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, símbolos, irrisórios ou de valor “Zero”, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.6 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

8.7 Serão desconsiderados quaisquer outros documentos integrantes das propostas que estejam além dos solicitados neste Edital.

8.8 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências deste edital e que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

8.9 Quando da elaboração de sua Proposta de Preço, deverá a licitante levar em consideração que todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, inclusive custos com pessoal e de administração, serão de sua inteira responsabilidade, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de tributos, encargos e custos, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta.

9 - DO JULGAMENTO, EMPATE FICTO, EMPATE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES

9.1 A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas comerciais pelo MENOR PREÇO, obtido pelo menor valor global, classificando-as por ordem crescente de valor. O preço global será calculado pela soma dos preços totais dos itens e subitens, conforme Modelo de Proposta Comercial.

9.2 Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou equiparadas, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparadas com valor até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Ocorrendo o empate ficto, a Comissão Permanente de Licitação fixará prazo para que a ME ou EPP ou equiparadas mais bem classificada no empate ficto apresente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.4 Se a ME ou EPP ou equiparadas mais bem classificada no empate ficto utilizar seu direito de preferência, será a mesma classificada em primeiro lugar.

9.5 Se a ME ou EPP ou equiparadas mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME's ou EPP's ou Equiparadas remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 9.2 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.6 No caso de equivalência dos preços apresentados pelas ME's ou EPP's ou Equiparadas que se encontrem neste limite, será realizado SORTEIO entre essas empresas para se definir aquela que poderá apresentar nova proposta.

9.7 Não havendo pelas ME's ou EPP's ou Equiparadas em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se à reunião, observando-se a classificação das propostas comerciais.

9.8 Será classificada em primeiro lugar no certame a licitante que, após a aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, ofertar o menor valor.

9.9 - EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, como critério de desempate do Julgamento Final das Propostas, será assegurada preferência, sucessivamente aos bens e serviços;

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.10 Persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.11 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10 - REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1 Para o processamento desta licitação serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação quantas reuniões públicas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação pertinente.

10.2 A primeira reunião pública destinada ao recebimento dos envelopes 1, 2 e abertura do envelope 1- HABILITAÇÃO será realizada a partir das 14h00min horas do dia 07/08/2020.

10.3 Após a abertura dos envelopes "Habilitação", os demais, contendo a "Proposta de Preço", serão abertos:

a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

10.4 Caso seja necessárias outras reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas em datas e horários a serem posteriormente marcados.

10.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidos os procedimentos legais pertinentes.

10.6 As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas no Plenário da CMC, podendo ser alterado o local, mediante afixação de aviso na entrada do referido plenário.

11 - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

11.1 A primeira medição será realizada em 30 (trinta) dias após os inícios dos trabalhos.

11.2 Os serviços serão medidos em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias corridos, conforme executados na obra, fechados entre a Fiscalização e a empresa CONTRATADA.

11.3 Não serão medidos serviços por antecipação e aqueles eventualmente não previstos, só poderão ser objeto de medição após a formalização do correspondente Termo Aditivo.

11.4 - Para efeito de boletim de medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e medidas, elaborado pela CONTRATADA, mediante BOLETIM DE MEDIÇÃO dirigida ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, sendo que o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisá-los e aprová-los ou reprová-los.

11.5 O Contratado submeterá ao Engenheiro da CMC as medições referentes ao total dos serviços executados até a data, deduzindo os totais dos serviços acumulados certificados até a medição anterior.

11.6 O Engenheiro da CMC deverão conferir as medições e atestar o pagamento a ser feito ao CONTRATADO.

11.7 O valor devido pelo serviço/obra executado será determinado pelo Engenheiro da CMC após as conferências das medições apresentadas.

11.8 O valor do serviço/obra realizado deverá referir-se apenas a itens incluídos na Planilha de Quantidades ou no Cronograma de Atividades (Físico Financeiro).

11.9 Caso o engenheiro Fiscal venha constatar divergências quanto aos valores apurados, informará por Escrito à CONTRATADA, que deverá apresentar novo Boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

11.10 Os Boletins de Medição deverão corresponder aos serviços/obra efetivamente executados até o final de cada período de 30 (trinta) dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

11.11 O pagamento da medição final ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA do Projeto de “as built” das instalações elétricas, telefônicas e de lógica executadas durante a reforma e do Termo de Recebimento Definitivo das Obras /Serviços.

11.12 A CONTRATADA deverá destacar na NF/Fatura , o nº da licitação , nº do processo e numero do boletim de medição correspondente.

11.13 Antes da efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço e com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e justiça do trabalho.

11.14 Os pagamentos serão efetuados através da Diretoria Financeira, em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos mesmos, bem como da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE e após cumpridas as exigências dos subitens anteriores.

11.15 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

11.16 Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação

11.17 Todos os pagamentos serão feitos direta e exclusivamente à CONTRATADA.

11.18 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo

12 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas constitucionais e específicas sobre o assunto objeto da presente licitação e, em especial, a Lei Federal 8.666/1993; Lei Complementar Federal 123/2006 e normas constantes deste edital e em seus anexos.

12.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações e autorizações formais expedidas pela Diretoria de Obras da Câmara Municipal de Contagem, a quem compete a ordem de serviços.

12.3 A licitante deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato possuir, em seu quadro permanente, Engenheiro Civil, através de:

- a) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Profissional em vigor em seu respectivo Conselho de Classe;
- b) A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

como sócio; cópia do contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório ou declaração de contratação futura do profissional.

12.4 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico - profissional que deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, poderá ser substituído por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme § 10, art. 30, lei 8666/1993.

13 - DOS PRAZOS E DO CONTRATO

13.1 O prazo de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA do contrato de prestação de serviços, objeto desta licitação será de prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após emissão da Ordem de Serviço, podendo este ser prorrogado.

13.2 A licitante vencedora terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados a partir da data de recebimento da convocação feita pela Câmara Municipal de Contagem, podendo a critério da CONTRATANTE ser prorrogado.

13.3 Deverá a CONTRATADA em no máximo 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA – MG de acordo com as especialidades dos serviços, nos termos da legislação em vigor. A não apresentação no prazo implicará em retenção da primeira medição e outras sanções previstas no Contrato.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Será facultado aos licitantes, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidos no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos;

14.2 Os recursos serão dirigidos à Câmara Municipal de Contagem, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá, no prazo de até cinco dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de até cinco dias úteis;

14.3 Os recursos serão feitos por escrito e protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Contagem, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;

14.4 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, aquele que, tendo o aceite sem objeções, venha após a entrega das propostas, apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante a Câmara Municipal de Contagem;

14.5 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

suspensiva aos demais recursos.

15 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

15.1 - Reserva-se à Câmara Municipal de Contagem o direito de revogar a presente licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ainda prorrogar a data de sua realização sem que assista aos interessados o direito a qualquer indenização;

16 - DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado na ordem elencada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da obra/ serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.3 – Na aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados a partir da sua notificação.

16.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

16.3 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

16.4 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

16.5 Mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, as penalidades serão aplicadas diretamente pela Presidência da Câmara Municipal de Contagem, de ofício.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos necessários para fazer face às despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária Nº 01.031.0058.2063.44.90.51 – Obras e Instalações – do orçamento deste legislativo municipal.

17.2 A Estimativa de preços está descrita no Anexo VIII- Planilha orçamentária.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente edital.

18.2 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para abertura e julgamento da presente licitação.

18.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados, em qualquer época.

18.4 Todo material apresentado pelos licitantes ficará definitivamente em poder deste Legislativo, sendo anexados a este processo administrativo.

18.5 As reuniões de abertura e julgamento de licitação serão públicas e de prévia ciência aos licitantes;

18.6 Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna;

18.7 Ao seu critério exclusivo, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico para julgamento das propostas.

18.8 Julgada a licitação, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Contagem para a competente homologação e adjudicação.

18.9 Na análise das propostas comerciais, poderá a Comissão Permanente de Licitação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

18.10 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

dias de expediente na CMC.

18.12 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.13 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.cmc.mg.gov.br ou poderá ser obtido no Prédio anexo da Câmara Municipal de Contagem, Diretoria de Compras, localizada a Rua Silviano Brandão nº 25 - Centro Contagem /MG, solicitado por telefone (31) 3359-9200 , (31) 3359-8700, para envio por email: compras@cmc.mg.gov.br. Este Edital possui 66 páginas numeradas, sendo:

- 18.13.1 – Índice do Edital: página 2-3;
- 18.13.2 – Normas da Licitação: páginas 4 a 21;
- 18.13.3– Anexo I – Projeto básico/Termo de Referência: páginas 22 a 27;
- 18.13.4 – Anexo II – Carta de Credenciamento: páginas 28;
- 18.13.5 – Anexo III- Modelos de Declarações: páginas 29 a 34;
- 18.13.6 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP: página 35
- 18.13.7 – Anexo V- Minuta de contrato: páginas 36 a 44;
- 18.13.8 – Anexo VI- Modelo de Proposta Comercial 45;
- 18.13.9 – Anexo VII- Cronograma físico financeiro 46 a 49;
- 18.13.10 – Anexo VIII - Planilha orçamentária 50 a 58;
- 18.13.11 – Anexo IX- Projetos pg. 59 a 66.

Contagem, 25 de Junho de 2020.

Viviane Silva Diniz
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

Construção da estrutura (fosso e poço) do elevador de pessoal, eletromecânico sem casa de máquinas com capacidades para 800kg/08 pessoas e dimensões de 1200x1400x2100mm, para atender 05 pavimentos com acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) conforme lei 9050/05 e demais usuários da Câmara Municipal de Contagem.

1 - OBJETIVO DA LICITAÇÃO:

O objetivo deste procedimento licitatório é a execução da *construção da estrutura (fosso e poço) do elevador de pessoal, eletromecânico sem casa de máquinas com capacidades para 800kg/08 pessoas e dimensões de 1200x1400x2100mm, para atender 05 pavimentos com acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) conforme lei 9050/05 e demais usuários da Câmara Municipal de Contagem*, compreendendo os seguintes serviços:

1. Construção do poço do elevador para recebimento de estrutura de contenção e frenagem auxiliar da cabine, inclusive impermeabilização;
2. Execução de estrutura armada de sustentação do pilares laterais do fosso inclusive fundação;
3. Execução de estrutura armada, vigas e pilares, para sustentação e ancoragem dos cabos de tração de elevação da cabine;
4. Execução de fechamentos laterais com placa cimentícia e/ou alvenaria de vedação, inclusive revestimento interno e externo;
5. Execução de manta de vidro fumê para fechamento de fundo com vista panorâmica da parte de fundo e estacionamento da Câmara;
6. Execução de demais serviços auxiliares na construção da estrutura do fosso e poço do elevador;

2 - PRAZO:

As obras objeto desta contratação deverão ser realizadas no **prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após emissão da Ordem de Serviço.**

3 - JUSTIFICATIVA:

A edificação que abriga a Câmara Municipal de Contagem é um prédio construído na década de 1980 e precisa passar por intervenções que visem a melhoria de suas condições físicas e funcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Em 31 de março do ano de 2019, em reunião no auditório da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem, presentes a Dra. Fernanda Hönigmann Rodrigues Romero, promotora de justiça, o Sr. Daniel Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Contagem, O Senhor Luiz Otávio Freitas, Diretor do Legislativo, O senhor Mauricio Alves Peçanha, presidente do CMPDP e o senhor Antônio Augusto, Sociólogo e Secretário do CMDPD, foi solicitado a esta casa a adequação das instalações físicas para atendimento ao público com necessidades especiais.

Tal fato é descrito em relatório técnico, elaborado pelo CEAT/Ministério Público (ff.147/168; ff.206/207; ff.276/278), no qual foi disponibilizada cópia a esta casa.

Algumas recomendações já estão sendo atendidas com a obra de reforma do prédio, como elevação e nivelamento de piso, rampas de acessibilidades. Porém em alguns pavimentos ainda existe a necessidade de adaptação para tal acesso, o que será possível com a construção do novo elevador.

Sendo assim faz-se necessário a instalação do equipamento para atender a recomendação do Ministério Público bem como a demanda do prédio, logo o mesmo dispõe de apenas um equipamento que não atende a demanda de pessoal, funcionários e visitantes, que freqüentam a Câmara.

4 - NATUREZA DOS SERVIÇOS:

A Lei 8666/93 define no inciso I do artigo 6º:

“Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;” (grifo nosso).

O objeto do presente empreendimento é a execução da **construção da estrutura (fosso e poço) do elevador de pessoal, eletromecânico sem casa de máquinas com capacidades para 800kg/08 pessoas e dimensões de 1200x1400x2100mm, para atender 05 pavimentos com acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) conforme lei 9050/05 e demais usuários da Câmara Municipal de Contagem**

5 - REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução a ser adotado é o de empreitada por preço unitário conforme o projeto de engenharia disponibilizado, desta forma a escolha do regime de execução recairá na seguinte hipótese prevista no artigo 6º da Lei 8666/93:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

“VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- a) ...;*
- b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;”*

Ou seja, o regime definido será o de **empreitada por preço unitário**, onde a planilha referencial terá suas quantidades estimadas e os preços unitários serão aplicados aos quantitativos efetivamente executados pela empresa que vier a ser contratada.

6 - PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS:

A principal fonte de consulta de preços de custos para a presente contratação foi a **Tabela da SUDECAP/PBH** referenciada a JANEIRO de 2020 em sua versão “com desoneração” tendo em vista que a maioria das empresas da indústria da construção civil são optante pelo regime de desoneração o que mostrou ser esta a opção mais econômica.

Versão	Valor
Com desoneração	R\$ 110.446,01

Preços não constantes da Tabela de Preços da SUDECAP/PBH vieram de consulta a outras fontes como a Tabela de Preços da SETOP – MG, SINAPI ou de composições de preços específicas.

7 - BDI:

Bonificação e Despesas Indiretas:

1. O BDI adotado está compatível com aquele definido pela SUDECAP/PBH e vem sendo adotado pela Prefeitura Municipal de Contagem, que na versão sem desoneração tem a seguinte composição:

BDI SEM DESONERAÇÃO	
Administração Central (AC)	3,92%
Seguros (S)	1,00%
Risco (R)	1,27%
Despesas financeiras (DF)	1,39%
Lucro (L)	8,96%
Tributos (T)	6,15%



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

INSS Desoneração (E)	0,00%
BDI SEM DESONERAÇÃO	25,00%

8 - FISCALIZAÇÃO:

Todos os trabalhos serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Contagem, por intermédio de seu Diretor de Obras e Serviços de Engenharia, Sr. Márcio Marques da Silva, inclusive com a emissão da respectiva ART junto ao CREA – MG.

Na data da emissão da Ordem de Serviço a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos trabalhos.

A comunicação entre a empresa contratada e a CÂMARA deverá ser formalizada através do Diário de Obras ou comunicação escrita, não se aceitando ordens ou acertos verbais.

A existência da fiscalização não exime a responsabilidade da contratada com relação à qualidade dos materiais aplicados e à execução dos serviços obedecendo às normas pertinentes da ABNT.

9 - PROPOSTA COMERCIAL:

A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo os seguintes elementos técnicos:

1. Planilha orçamentária, seguindo o modelo do Edital, em estrita observância aos quantitativos estimados, e cotando os preços unitários e totais em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, objeto desta licitação, incluindo também a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros, garantias, ART, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, EPI's, EPC's, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução do empreendimento. A empresa deverá atentar para os acréscimos de custos devido a horas extras e que não serão remunerados pela CONTRATANTE;
2. Cronograma físico e financeiro compatível com os preços de sua Proposta e de acordo com o modelo do Edital;
3. Composição das taxas de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas em modelo próprio, de acordo com as recomendações do TCU – Tribunal de Contas da União, e as parcelas que o compõem devem estar explicitadas, identificadas na fórmula, com o seu respectivo valor, devendo ser apresentada a respectiva composição.

10 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

Os serviços serão medidos em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias corridos, conforme executados na obra, fechados entre a Fiscalização e a empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Não serão medidos serviços por antecipação e aqueles eventualmente não previstos, só poderão ser objeto de medição após a formalização do correspondente Termo Aditivo.

11 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1. Os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviços deverão estar uniformizados e munidos de todo os equipamentos de proteção (EPI) necessários.
2. Os serviços executados fora das especificações não serão medidos e pagos e deverão ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA deverá utilizar nos serviços todo o tipo de sinalização preconizada nas normas técnicas, como placas de advertência, sinalização e cones, além das definidas pela própria FISCALIZAÇÃO quando observado alguma necessidade específica;
4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após a Ordem de Serviço e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem discontinuidades;
5. A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência;
6. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.
7. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por FIRMA ESPECIALIZADA;
8. Deverá a CONTRATADA em no máximo 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA – MG de acordo com as especialidades dos serviços, nos termos da legislação em vigor. A não apresentação no prazo implicará em retenção da primeira medição e outras sanções previstas no Contrato;
9. A CONTRATADA deverá ter em seu Quadro Permanente, Engenheiro Civil, no ato da assinatura do contrato e durante sua execução.
10. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe foram efetuadas;
11. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra, garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

12. Caberá a CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e à terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

13. A CONTRATADA deverá manter, caso necessário, ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a CONTRATANTE;

14. A CONTRATADA deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;

15. A CONTRATADA deverá manter a disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade, o “Diário de Obra”, onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável da parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos que de alguma maneira historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações gerais, dias e períodos de chuva, enfim, todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou o orçamento da obra;

16. A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução;

17. Qualquer funcionário da CONTRATADA que não tiver uma conduta adequada, a pedido da FISCALIZAÇÃO, deverá ser imediatamente afastado da obra.

18. O pagamento da medição final ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA do Projeto de “as built” das instalações elétricas, telefônicas e de lógica executadas durante a obra/serviço e do Termo de Recebimento definitivo..

12 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

Em observância as determinações do artigo 69 e 73 da Lei 8666/93 quanto ao recebimento da obra, executado o contrato o seu objeto será recebido:

a) Em caráter provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

Contagem, 5 de junho de 2020.

Márcio Marques da Silva
Engenheiro Civil
CREA 181.803/D

Aprovada por : Daniel Flávio de Moura Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Contagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO II- CARTA CREDENCIAL

Pela presente, credenciamos, junto à Câmara Municipal de Contagem, para efeito de acompanhamento dos trâmites da TOMADA DE PREÇO, participar das reuniões relativas à TOMADA DE PREÇO N° 01/2020, processo licitatório n° 020/2020, Tipo de Licitação: Menor Preço, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da presente licitação.

Senhor (a) _____,
brasileiro(a), documento de identidade n° _____, expedida
pela _____, em ____/____/____, que representará a
empresa _____ estabelecida à

n° _____, sala _____, bairro _____, no
município _____ de _____, Estado

CNPJ _____.

Local _____ e data _____

**Nome por extenso e Assinatura do representante legal da licitante, com Firma
Reconhecida**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2020
TOMADA DE PREÇO N.º 01/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Pessoa Jurídica),....., declara, sob as penas da lei, que não fui declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Empresário, sócio ou preposto)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 020/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE EDITAL E INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

A (O) _____ (empresa), por meio de seu representante legal, declara que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Contagem, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 020/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 020/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 020/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FIGURA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO

A (O) _____ (empresa),
por meio de seu representante legal o
Sr.(a) _____ declara para sua habilitação no
processo nº020/2020, TOMADA DE PREÇO nº 01/2020, de que não consta em
nosso quadro societário nenhum funcionário público do Município de Contagem.

Contagem, ____ de _____ de 2020.

Assinatura _____
Representante Legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA
DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 020/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP OU EQUIPARADAS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule a proposta vencedora.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE, (SOMENTE NO CASO DA EMPRESA ME OU EPP QUE TIVER RESTRIÇÃO FISCAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Contagem, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura de **representante legal** do licitante

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

Contrato para construção da estrutura (fosso e poço) do elevador, por empreitada por preços unitários, que entre si celebram a Câmara Municipal de Contagem e a empresa ___.

PROCESSO Nº 020/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede e administração na Rua _____, nº _____, _____, no Município de _____, Estado de MG, aqui representada por _____, portador da CI nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, nº _____, _____, _____ /MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, decorrente da TOMADA DE PREÇO nº 01/2020, processo 020/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, lei Complementar 123/2006, proposta da CONTRATADA datada de ___/___/2020 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituem objeto do presente contrato a construção da estrutura (fosso e poço) do elevador de pessoal, eletromecânico sem casa de máquinas com capacidades para 800kg/08 pessoas e dimensões de 1200x1400x2100mm, para atender 05 pavimentos com acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) conforme lei 9050/05 e demais usuários da Câmara Municipal de Contagem, compreendendo:

1. Construção do poço do elevador para recebimento de estrutura de contenção e frenagem auxiliar da cabine, inclusive impermeabilização;
2. Execução de estrutura armada de sustentação do pilares laterais do fosso inclusive fundação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

3. Execução de estrutura armada, vigas e pilares, para sustentação e ancoragem dos cabos de tração de elevação da cabine;
4. Execução de fechamentos laterais com placa cimentícia e/ou alvenaria de vedação, inclusive revestimento interno e externo;
5. Execução de manta de vidro fumê para fechamento de fundo com vista panorâmica da parte de fundo e estacionamento da Câmara;
6. Execução de demais serviços auxiliares na construção da estrutura do fosso e poço do elevador;

PARAGRAFO SEGUNDO – A obra será executada nas condições previstas no edital, termo de Referência/projeto básico e executivo, cronograma físico financeiro e da proposta da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO – A forma de execução do contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços unitários para a execução da obra, são os constante do quadro orçamentário da CONTRATADA que totalizam o valor global de R\$ _____, constante da proposta da vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado. Constitui anexo a este contrato a planilha orçamentária - unitários e totais apresentada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços propostos são considerados completos, incluindo BDI (Benefícios e Despesas Indireta) e abrange todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, objeto desta licitação, incluindo também a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros, garantias, ART, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, EPI's, EPC's, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, após emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Após a assinatura do contrato será emitida pela Câmara Municipal de Contagem a ORDEM DE SERVIÇO para o início dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para execução dos serviços/obra, deverão ser observadas as normas constitucionais e específicas sobre o assunto objeto da presente licitação, do edital e seus anexos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços/obra deverão ser executados de acordo com as orientações, definições, autorizações e solicitações formais expedidas pela Diretoria de obras da Câmara de Contagem.

CLÁUSULA QUINTA MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - A primeira medição será realizada 30 (trinta) dias após os inícios dos trabalhos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão medidos em períodos não inferior a 30 (trinta) dias conforme executados na obra/reforma, fechados entre a Fiscalização e a empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não serão medidos serviços por antecipação e aqueles eventualmente não previstos só poderão ser objeto de medição após a formalização do correspondente Termo Aditivo.

PARAGRAFO QUARTO - Para efeito de boletim de medição serão consideradas as quantidades de serviços/obra efetivamente executados e medidas, elaborado pela CONTRATADA, mediante BOLETIM DE MEDIÇÃO dirigida ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, sendo que o mesmo terá o prazo de 5(cinco) dias para analisá-los e aprová-los ou reprová-los.

PARAGRAFO QUINTO - O Contratado submeterá ao Engenheiro da CMC as medições referentes ao total dos serviços/obra executados até a data, deduzindo os totais dos serviços acumulados certificados até a medição anterior.

PARAGRAFO SEXTO - O Engenheiro da CMC deverá conferir as medições e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado.

PARAGRAFO SÉTIMO - O valor devido pelo serviço/obra executado será determinado pelo Engenheiro da CMC após as conferências das medições apresentadas.

PARAGRAFO OITAVO - O valor do serviço/obra realizado deverá referir-se apenas a itens incluídos na Planilha de Quantidades ou no Cronograma de Atividades (Físico Financeiro).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARAGRAFO NONO - Caso o engenheiro Fiscal venha constatar divergências quanto aos valores apurados, informará por Escrito à CONTRATADA, que deverá apresentar novo Boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

PARAGRAFO DÉCIMO - Os Boletins de Medição deverão corresponder aos serviços/obra efetivamente executados até o final de cada período mensal (30 trinta dias corridos).

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento da medição final ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA do Projeto de “as built” das instalações elétricas, telefônicas e de lógica executadas durante a reforma e do Termo de Recebimento Definitivo das Obras /Serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá destacar na NF/Fatura, o nº da licitação, nº do processo e numero do boletim de medição correspondente.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Antes da efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço e com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e justiça do trabalho.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados através da Diretoria Financeira, em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos mesmos, bem como da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE e após cumpridas as exigências dos subitens anteriores.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Todos os pagamentos serão feitos direta e exclusivamente à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em observância as determinações do artigo 69 e 73 da Lei 8666/93 quanto ao recebimento da obra, executado o contrato o seu objeto será recebido:

- a) Em caráter provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer modificação de forma, quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato, poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes, e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Contagem.

CLÁUSULA OITAVO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 01.031.0058.2063.44.90.51 – Obras e instalações.

CLÁUSULA NONO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Obriga-se a executar os objetos do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, obedecendo rigorosamente às normas e especificações constante no edital, projeto básico, bem como, demais anexos do edital, modalidade Tomada de Preços n.º01/2020, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações do CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

II- A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução;

III - Os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviços deverão estar uniformizados e munidos de todo os equipamentos de proteção (EPI) necessários.

IV- A CONTRATADA deverá utilizar nos serviços todo o tipo de sinalização preconizada nas normas técnicas, como placas de advertência, sinalização e cones, além das definidas pela própria FISCALIZAÇÃO quando observado alguma necessidade específica;

V - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após a Ordem de Serviço e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem descontinuidades;

VI - Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

VII- As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por FIRMA ESPECIALIZADA;

VIII - A CONTRATADA deverá ter em seu Quadro Permanente, Engenheiro Civil, no ato da assinatura do contrato e durante sua execução.

IX - Deverá a CONTRATADA em no máximo 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA – MG de acordo com as especialidades dos serviços, nos termos da legislação em vigor. A não apresentação no prazo implicará em retenção da primeira medição e outras sanções previstas no Contrato;

X - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampliação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe foram efetuadas;

XI- Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra, garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;

XII - Caberá a CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e à terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

XIII - A CONTRATADA deverá manter, caso necessário, ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a CONTRATANTE;

XIV - A CONTRATADA deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;

XV - A CONTRATADA deverá manter a disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade, o “Diário de Obra”, onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável da parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

que de alguma maneira historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações gerais, dias e períodos de chuva, enfim, todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou o orçamento da obra;

XVI - Qualquer funcionário da CONTRATADA que não tiver uma conduta adequada, a pedido da FISCALIZAÇÃO, deverá ser imediatamente afastado da obra.

XVII - A contratada deverá apresentar o Projeto de “as built” das instalações elétricas, telefônicas e de lógica executadas durante a reforma/obra ao final da sua execução .

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

II - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IV - Notificar por escrito à empresa a ocorrência de eventuais imperfeições nos custos de execuções de serviços, fixando prazo para sua correção;

V - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigida da agência nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO- Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado na ordem elencada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço/obra não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO- A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII e Parágrafo Único do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- III - Judicial, nos termos da Legislação.

PARAGRAFO SEGUNDO- No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à “CONTRATADA” até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os trabalhos serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Contagem pelo profissional de Engenharia devidamente designado - Márcio Marques da Silva, inclusive com a emissão da respectiva ART junto ao CREA – MG, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto Edital, seus anexos e na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na data da emissão da Ordem de Serviço a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre a empresa contratada e a CÂMARA deverá ser formalizada através do Diário de Obras ou comunicação escrita, não se aceitando ordens ou acertos verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARÁGRAFO QUARTO - A existência da fiscalização não exime a responsabilidade da contratada com relação à qualidade dos materiais aplicados e à execução dos serviços obedecendo às normas pertinentes da ABNT.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO SÉTIMA - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital, seus anexos, da TOMADA DE PREÇO N° 01/2020, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Contagem - MG, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Contagem, ____ de _____ 2020.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Contagem, _____ de _____ de 2020

À
Câmara Municipal de Contagem
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preço 01/2020

OBJETO: Construção da estrutura (fosso e poço) do elevador de pessoal, eletromecânico sem casa de máquinas com capacidades para 800kg/08 pessoas e dimensões de 1200x1400x2100mm, para atender 05 pavimentos com acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais (pne) conforme lei 9050/05 e demais usuários da Câmara Municipal de Contagem, eletromecânico sem casa de máquinas com capacidades para 800kg /8 pessoas e dimensões de 1200x1400x2100mm, para atender 05 pavimentos com acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) conforme lei 9050/05 e demais usuários da Câmara Municipal de Contagem.

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão Permanente de Licitação e de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “Planilha de Orçamento” anexo, propomos a execução completa dos serviços pelo valor final de R\$ _____ (_____)..

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Atenciosamente,

(Empresa Proponente)

Endereço:

CNPJ:

**OBS: DEVEM SER APRESENTADOS JUNTOS A PROPOSTA DE PREÇOS :
PLANILHA ORÇAMENTARIA E O CRONOGRAMA FINANCEIRO
(CONFORME MODELOS ANEXOS A ESTE EDITAL).**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)		PERÍODO DE EXECUÇÃO 60 DIAS							
		TOTAL	%		10	20	30	40	50	60	TOTAL
1.0	INSTALAÇÃO DA OBRA	2.988,62	2,71	F							
				100,00	25,00	20,00	20,00	15,00	10,00	10,00	2.988,62
				R\$	747,16	597,72	597,72	448,29	298,86	298,86	
2.0	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	2.305,32	2,09	F							
				100,00	100,00						2.305,32
				R\$	2.305,32						
3.0	TRABALHOS EM TERRA	740,62	0,67	F							
				100,00	30,00	70,00					740,62
				R\$	222,19	518,43					



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

4.0	FUNDAÇÕES	4.385,37	3,97	F						4.385,37
				100,00		25,00	50,00	15,00	10,00	
				R\$		1.096,34	2.192,69	657,81	438,54	
5.0	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA	46.831,66	42,40	F						46.831,66
				100,00			20,00	60,00	20,00	
				R\$			9.366,33	28.099,00	9.366,33	
6.0	ALVENARIA	1.189,12	1,08	F						1.189,12
				100,00		35,00	35,00	30,00		
				R\$		416,19	416,19	356,74		
7.0	COBERTURAS E FORROS	1.684,32	1,53	F						1.684,32
				100,00				25,00	75,00	
				R\$				421,08	1.263,24	
8.0	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	1.207,19	1,09	F						1.207,19
				100,00			100,00			
				R\$			1.207,19			



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

9.0	INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA	4.446,55	4,03	F							4.446,55
				100,00				20,00	30,00	50,00	
				R\$				889,31	1.333,97	2.223,28	
10.0	REVESTIMENTOS	9.084,42	8,23	F							9.084,42
				100,00				20,00	20,00	60,00	
				R\$				1.816,88	1.816,88	5.450,65	
11.0	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	1.845,61	1,67	F							1.845,61
				100,00				50,00	50,00		
				R\$				922,81	922,81		
12.0	PINTURA	9.398,07	8,51	F							9.398,07
				100,00					20,00	80,00	
				R\$					1.879,61	7.518,46	
13.0	SERVICOS DIVERSOS	24.339,14	22,04	F							24.339,14
				100,00			10,00	20,00	50,00	20,00	
				R\$			2.433,91	4.867,83	12.169,57	4.867,83	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

TOTAL GERAL	110.446,01	100,00	2,96	2,38	14,68	34,84	26,70	18,43	
			3.274,66	2.628,69	16.214,04	38.479,74	29.489,81	20.359,07	
			3.274,66	5.903,35	22.117,39	60.597,13	90.086,94	110.446,01	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO VIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE CUSTO DE OBRA									
OBRA: CONSTRUÇÃO DO POÇO E FOSSO DO NOVO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.									
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO									
BASE DE CONSULTA: TABELA DA SUDECAP - PBH E SETOP							REFERENCIA: JANEIRO 2020		
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT	SEM DESONERAÇÃO (BDI = 25,0%)			1,25
						PREÇO DE CUSTO	TOTAL A CUSTO	PREÇO DE VENDA	TOTAL VENDA
TOTALS GERAIS									110.446,01
		1	INSTALAÇÃO DA OBRA				2.390,62		2.988,62
		1.1	PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA 8X12CM						
SUDECAP	01.03.02	1.1.1	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	6,00	204,26	1.225,56	255,33	1.531,98



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

SUDECAP	01.04.09	1.1.2	TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	M	20,00	5,03	100,60	6,29	125,80
SUDECAP	01.04.10	1.1.3	PROTEÇÃO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=7CM E PEÇA 7X7	M	50,00	5,42	271,00	6,78	339,00
SUDECAP	01.04.20	1.1.4	REMANEJAMENTO DE TAPUME	M	11,00	6,60	72,60	8,25	90,75
		1.2	LOCAÇÃO DE OBRA						
SUDECAP	01.17.01	1.2.1	GABARITO	M	5,00	16,44	82,20	20,55	102,75
		1.3	ANDAIME FACHADEIRO						
SUDECAP	01.29.01	1.3.1	ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO	M2MES	60,00	7,08	424,80	8,85	531,00
SUDECAP	01.29.02	1.3.2	GUARDA CORPO MADEIRA L= 15 CM P/ ANDAIME FACHADEIRO	M2	3,75	3,27	12,26	4,09	15,34
SUDECAP	01.29.03	1.3.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO	M2	60,00	3,36	201,60	4,20	252,00
		2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				1.844,28		2.305,32
		2.1	REMOÇÃO DE TELHA INCLUSIVE EMPILHAMENTO						
SUDECAP	02.01.07	2.1.1	CERAMICA COLONIAL OU FRANCESA	M2	12,00	8,93	107,16	11,16	133,92
		2.2	REMOÇÃO DE ENGRADAMENTO DE TELHADO INCL.EMPILHAM.						
SUDECAP	02.03.07	2.2.1	DE TELHA CERAMICA, COLONIAL OU FRANCESA	M2	12,00	7,05	84,60	8,81	105,72



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

		2.3	REMOÇÃO DE ESQUADRIA METALICA						
SUDECAP	02.07.01	2.3.1	DE PORTA OU JANELA	M2	6,00	11,07	66,42	13,84	83,04
		2.4	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO						
SUDECAP	02.11.04	2.4.1	PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/EQUIPAMENTO ELETRICO	M2	9,00	5,31	47,79	6,64	59,76
		2.5	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO						
SUDECAP	02.14.01	2.5.1	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	2,76	83,52	230,52	104,40	288,14
		2.6	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO						
SUDECAP	02.26.01	2.6.1	DMT <= 50,0 M	M3	10,58	19,64	207,79	24,55	259,74
		2.7	TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA						
SUDECAP	02.29.01	2.7.1	CAÇAMBA 5m ³	VG	5,00	220,00	1.100,00	275,00	1.375,00
		3	TRABALHOS EM TERRA				592,48		740,62
		3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS						
SUDECAP	03.17.01	3.1.1	H <= 1,5 M	M3	8,07	39,27	317,03	49,09	396,30
		3.2	REATERRO DE VALA						
SUDECAP	03.22.01	3.2.1	MANUAL	M3	1,24	39,27	48,69	49,09	60,87
		3.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO						
SUDECAP	03.23.01	3.3.1	MANUAL, COM SOQUETE	M2	4,80	4,32	20,74	5,40	25,92



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

		3.4	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO						
SUDECAP	03.24.01	3.4.1	DMT <= 50,00 M	M3	10,49	19,64	206,02	24,55	257,53
		4	FUNDAÇÕES				3.507,83		4.385,37
		4.1	TUBULAO A CEU ABERTO						
SUDECAP	04.01.01	4.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TUBULAO A CEU ABERTO	M3	4,32	249,28	1.076,89	311,60	1.346,11
		4.2	FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA EM FUNDAÇÃO						
SUDECAP	04.13.04	4.2.1	DE TABUA DE MADEIRA DE LEI	M2	0,72	50,49	36,35	63,11	45,44
		4.3	ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM FUNDAÇÃO						
SUDECAP	04.15.07	4.3.1	AÇO CA-50/60	KG	118,40	6,86	812,22	8,58	1.015,87
		4.4	CONCRETO USINADO B1,B2 LANÇADO EM FUNDAÇÃO						
SUDECAP	04.23.20	4.4.1	FCK >= 20.0 MPa, BRITA CALCAREA	M3	4,75	333,13	1.582,37	416,41	1.977,95
		5	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA				37.451,87		46.831,66
		5.1	FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA - ESTRUTURA						
SUDECAP	06.01.05	5.1.1	DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA >= 12MM	M2	16,69	66,32	1.106,88	82,90	1.383,60



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

		5.2	ARMAÇÃO INCL.CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA						
SUDECAP	06.03.07	5.2.1	AÇO CA-50/60	KG	265,96	6,86	1.824,49	8,58	2.281,94
		5.3	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA						
SUDECAP	06.09.25	5.3.1	FCK >= 25,0 MPA	M3	4,60	428,37	1.970,50	535,46	2.463,12
		5.4	ESTRUTURA METÁLICA						
SETOP	EST-MET-010	5.4.1	PROJETO, FABRICAÇÃO TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA EM PERFIS SOLDADOS	KG	3.100,00	10,50	32.550,00	13,13	40.703,00
		6	ALVENARIA				951,23		1.189,12
		6.1	ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO REQUEIMADO						
SUDECAP	07.03.05	6.1.1	E= 15 CM, A REVESTIR	M2	12,60	46,59	587,03	58,24	733,82
		6.2	VERGAS E CONTRA-VERGAS DE CONCRETO PRE-FABRICADAS						
SUDECAP	07.35.02	6.2.1	15 CM X 10 CM (LARGURA X ALTURA)	M	10,00	36,42	364,20	45,53	455,30
		7	COBERTURAS E FORROS				1.347,48		1.684,32
		7.1	PEÇAS PARA ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARAJU						
SUDECAP	08.02.03	7.1.1	11 X 6 CM	M	12,00	31,60	379,20	39,50	474,00
		7.2	COBERTURA EM TELHA CERAMICA						



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

SUDECAP	08.07.02	7.2.1	COLONIAL PLANA	M2	12,00	72,33	867,96	90,41	1.084,92
		7.3	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA						
SUDECAP	08.87.45	7.3.1	Nº 24 GSG, DESENVOLVIMENTO = 25 CM	M	4,40	22,80	100,32	28,50	125,40
		8	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS				965,68		1.207,19
		8.1	PINTURA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE						
SETOP	ED-50168	8.1.1	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA PRÉ-FABRICADA, E = 4 MM	M2	16,69	57,86	965,68	72,33	1.207,19
		9	INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA				3.556,82		4.446,55
		9.1	ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO PESADO, INCL. CONEXOES						
SUDECAP	11.05.03	9.1.1	D= 1"	M	36,00	29,12	1.048,32	36,40	1.310,40
		9.2	CAIXA E ACESSORIOS						
SUDECAP	11.14.10	9.2.1	DE PASSAGEM P/PISO 150X150X100MM-WETZEL OU EQUIVALENTE	UN	5,00	63,20	316,00	79,00	395,00
		9.3	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS						
SUDECAP	11.15.31	9.3.1	C/ BARRAMENTO 100A, 16 POSICOES - PADRAO DIN	UN	1,00	385,08	385,08	481,35	481,35
		9.4	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO (240V-60HRZ) PADRAO DIN						
SUDECAP	11.19.10	9.4.1	BIPOLAR 16A	UN	2,00	37,21	74,42	46,51	93,02



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

SUDECAP	11.19.18	9.4.2	TRIPOLAR 16A	UN	1,00	58,42	58,42	73,03	73,03
SUDECAP	11.19.11	9.4.3	BIPOLAR 20A	UN	1,00	37,21	37,21	46,51	46,51
		9.5	FIO COM ISOLAMENTO NÃO HALOGÊNIO 750V						
SUDECAP	11.24.07	9.5.1	# 6,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	210,00	4,03	846,30	5,04	1.058,40
		9.6	LUMINARIA PARA TETO						
SUDECAP	11.37.02	9.6.1	1X16W SOQUETE ANTIVIBRAT. REF.3540 ITAIM OU EQUIV.	UN	2,00	56,53	113,06	70,66	141,32
		9.7	ARANDELA						
SUDECAP	11.45.01	9.7.1	ARANDEA EXTERNA P/ 1 LAMP. FLUORESC. COMPACTA 20W	UN	5,00	88,56	442,80	110,70	553,50
		9.8	LAMPADAS - 127V/220V						
SUDECAP	11.60.03	9.8.1	LAMPADA LED 9W SOQUETE ROSCA	UN	2,00	16,95	33,90	21,19	42,38
		9.9	INSTALAÇÕES POR PONTO						
SETOP	INST-INT-005	9.9.1	DE INTERRUPTOR, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO	PT	1,00	201,31	201,31	251,64	251,64
							0,00	0,00	0,00
		10	REVESTIMENTOS				7.267,53		9.084,42
		10.1	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA						
SUDECAP	14.05.05	10.1.1	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER	M2	25,20	5,31	133,81	6,64	167,33



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

SUDECAP	14.05.34	10.1.2	REBOCO COM ARGAMASSA 1:4	M2	25,20	24,81	625,21	31,01	781,45
CPU		10.1.3	REVESTIMENTO EXTERNO EM PLACAS CIMENTÍCIAS E = 10 MM	M2	64,80	100,44	6.508,51	125,55	8.135,64
		11	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS				1.476,48		1.845,61
		11.1	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA						
SUDECAP	15.04.07	11.1.1	E= 3,0 CM	M2	5,00	27,26	136,30	34,08	170,40
		11.2	PISO DE CONCRETO (PATIO)						
SUDECAP	15.35.28	11.2.1	CONCRETO >=20MPA USINADO E=8CM MECANIZ.(INCL.TELA)	M2	6,30	43,53	274,24	54,41	342,78
		11.3	SOLEIRA DE PEDRA						
SUDECAP	15.54.07	11.3.1	SOLEIRA DE GRANITO CINZA CORUMBA E= 2 CM	M2	2,25	473,75	1.065,94	592,19	1.332,43
		12	PINTURA				7.518,09		9.398,07
		12.1	PINTURA ACRILICA						
SUDECAP	17.15.07	12.1.1	FOSCA, C/MASSA ACRILICA EM REBOCO C/FUNDO PREPARAD	M2	171,00	21,16	3.618,36	26,45	4.522,95
		12.2	PINTURA ESMALTE SINTETICO						
SUDECAP	17.25.34	12.2.1	ACETINADO C/FUNDO ANTIOXIDANTE EM PEÇAS METALICAS	M2	183,00	21,31	3.899,73	26,64	4.875,12
		13	SERVICOS DIVERSOS				19.471,39		24.339,14
		13.1	SERVICOS DIVERSOS						



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

SUDECAP	48.42.02	13.1.1	ESCADA MARINHEIRO FERRO D= 3/4" C/ GUARDA CORPO	UN	1,00	1.405,36	1.405,36	1.756,70	1.756,70
CPU		13.1.2	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	M2	37,53	421,29	15.811,01	526,61	19.763,67
CPU		13.1.3	TOLDO EM POLICARBONATO ALVEOLAR 6 MM, EM FORMA PIRAMIDAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	10,20	221,08	2.255,02	276,35	2.818,77
TOTAL GERAL							88.341,78		110.446,01

Local e Data: Contagem-MG, 08 de junho de 2020

Responsavel(is) Técnico(s):

Márcio Marques da Silva
CREA 181.803/D

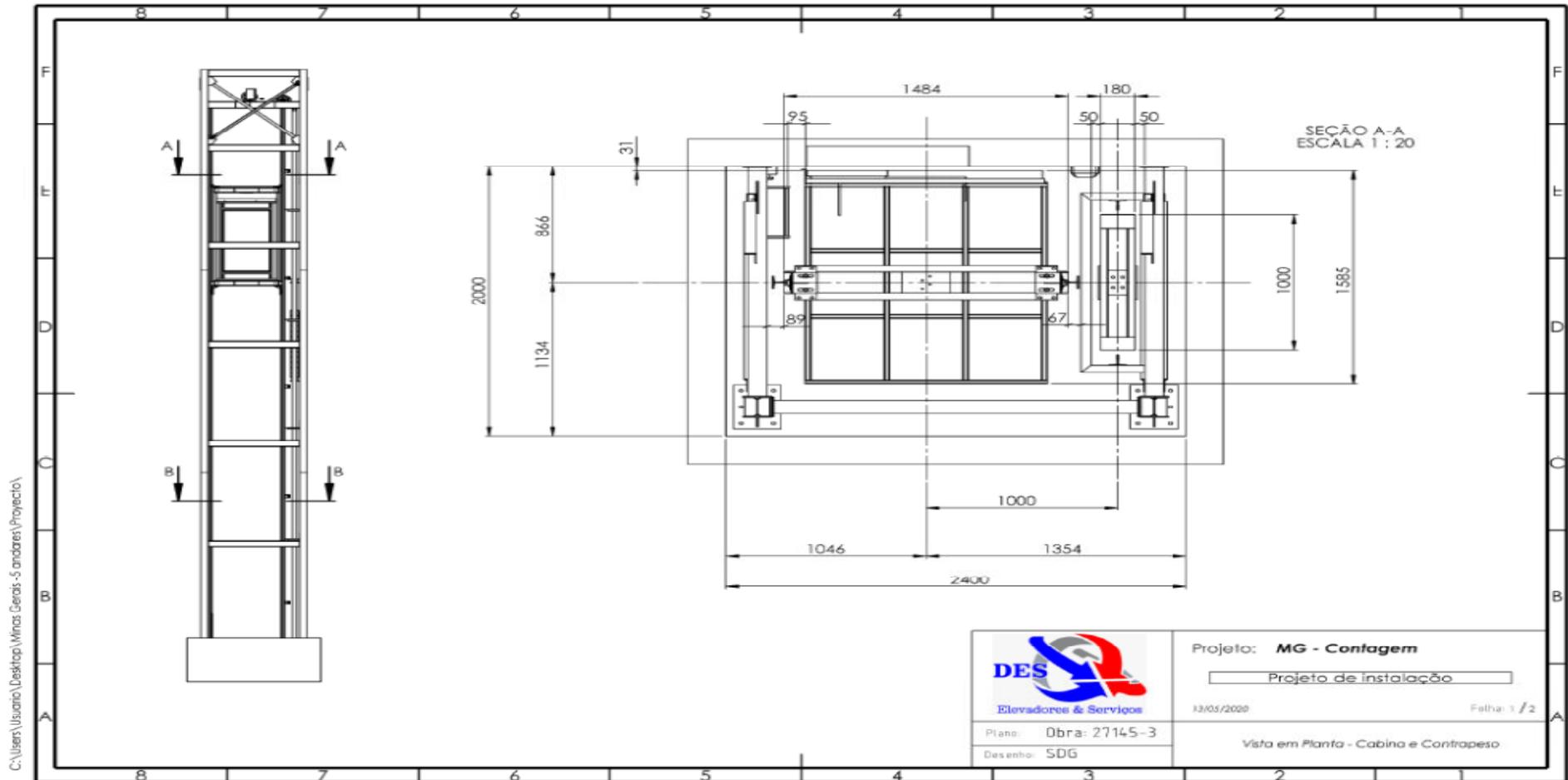


CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ANEXO IX - PROJETOS

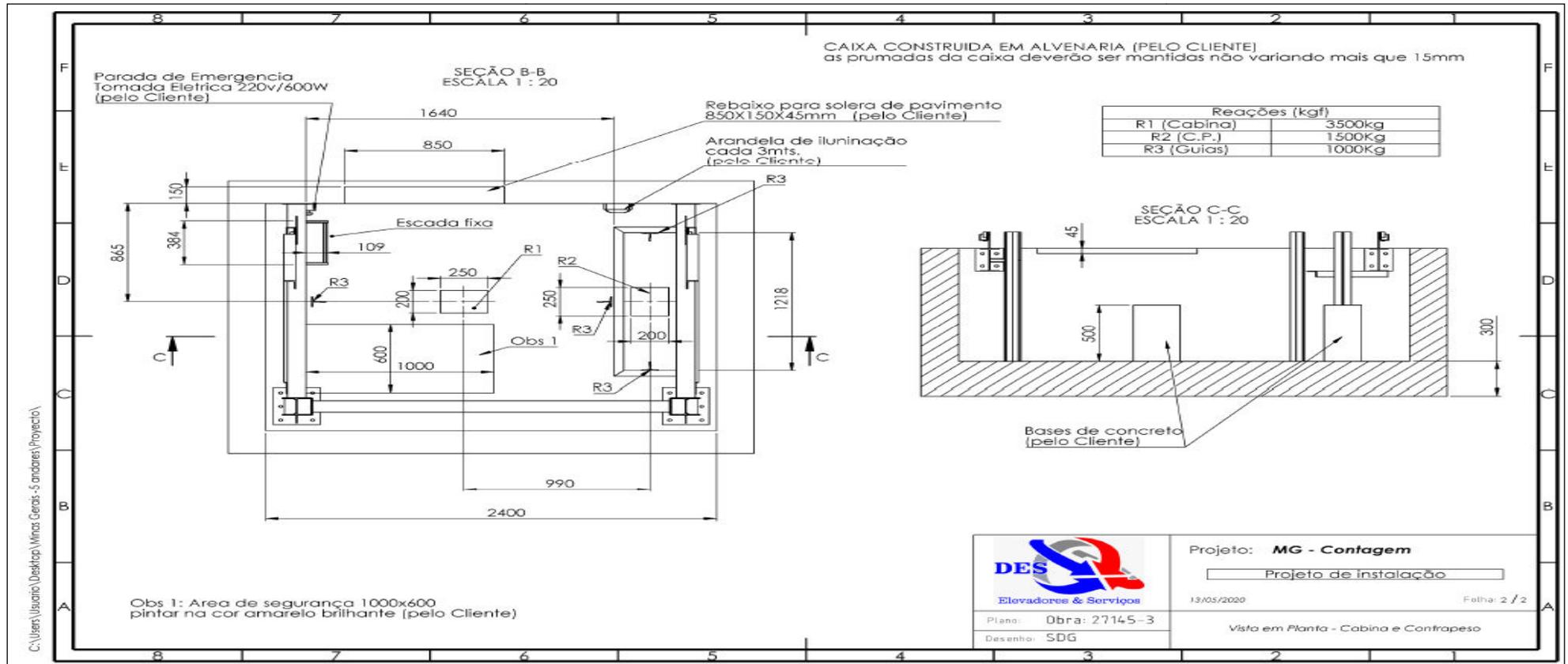


CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM



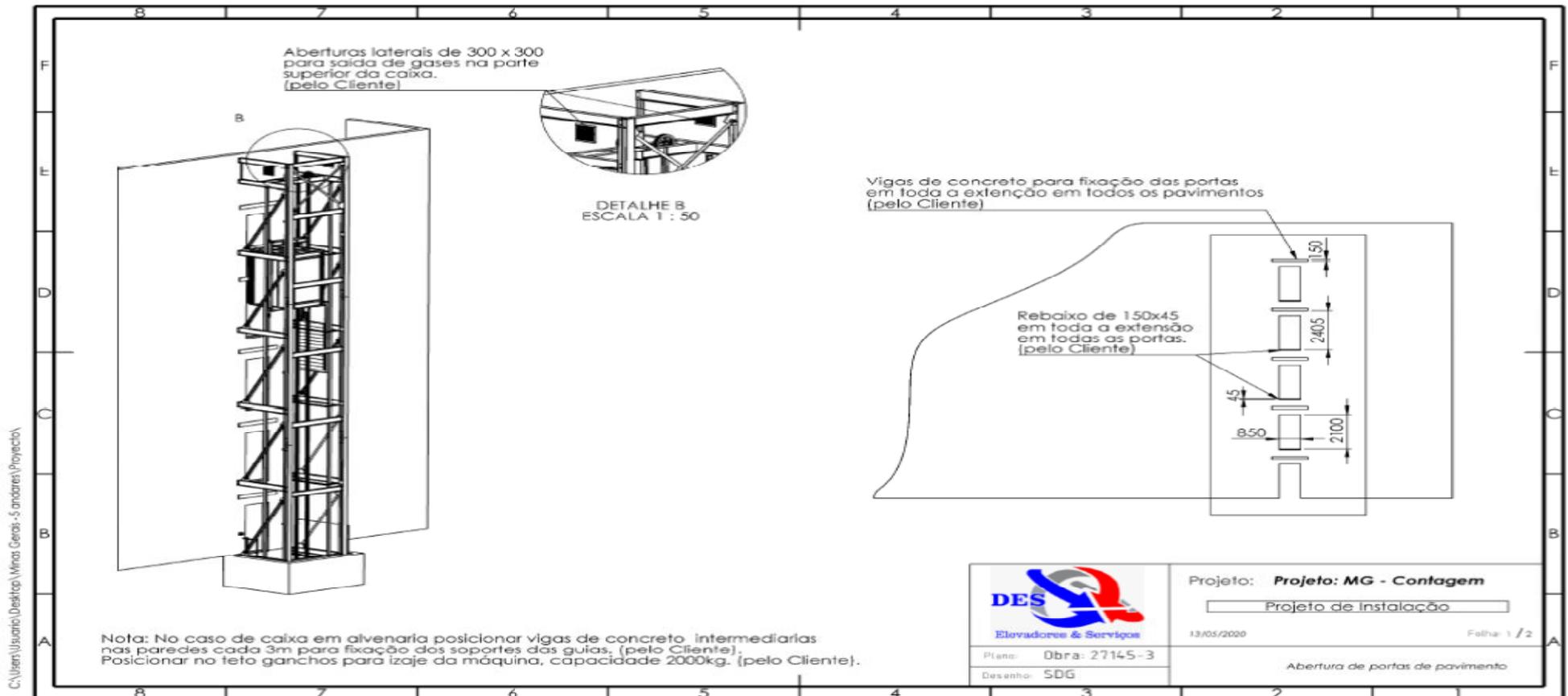


CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM





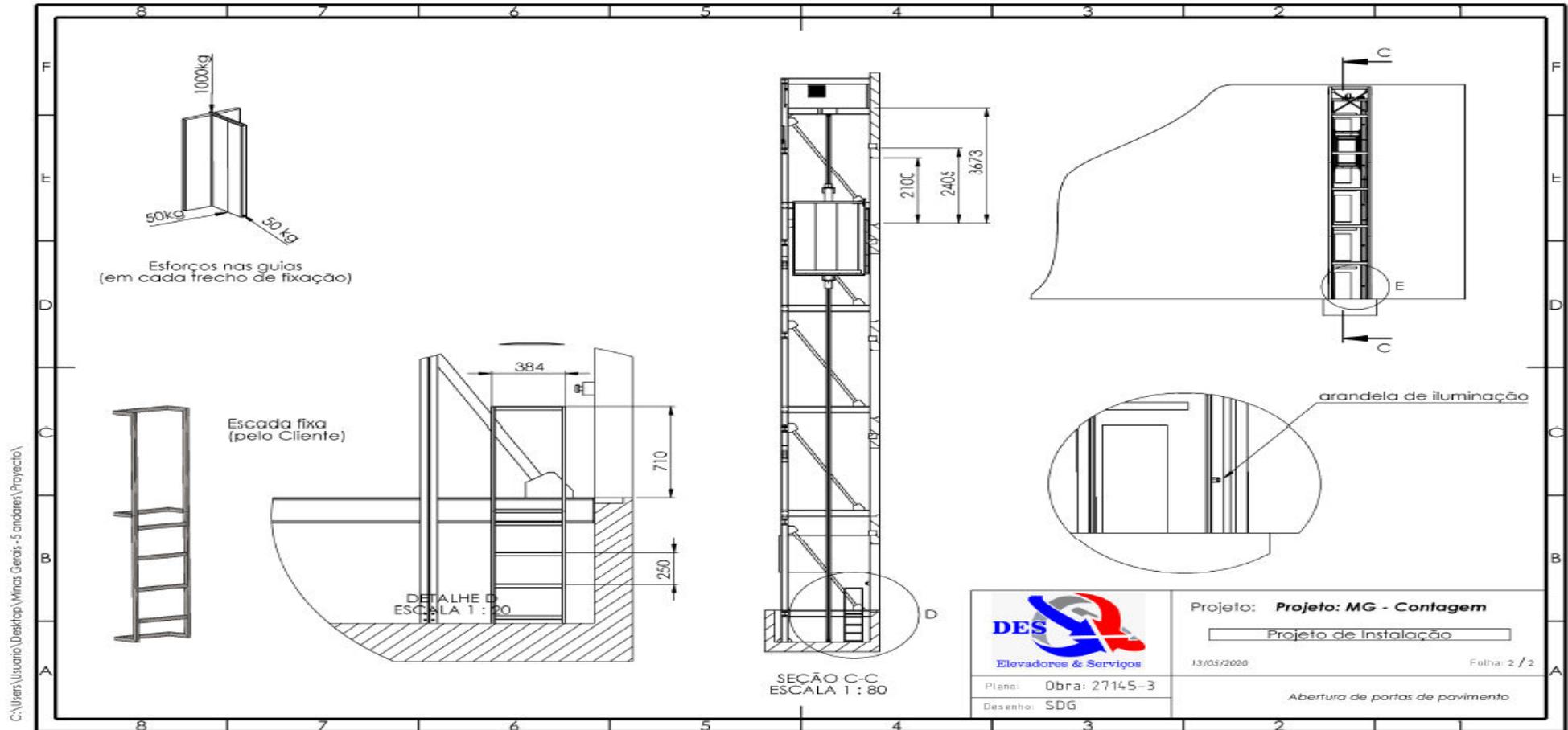
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM



C:\Users\Usuario\Desktop\Minas Gerais - 5 andares\Projeto\A



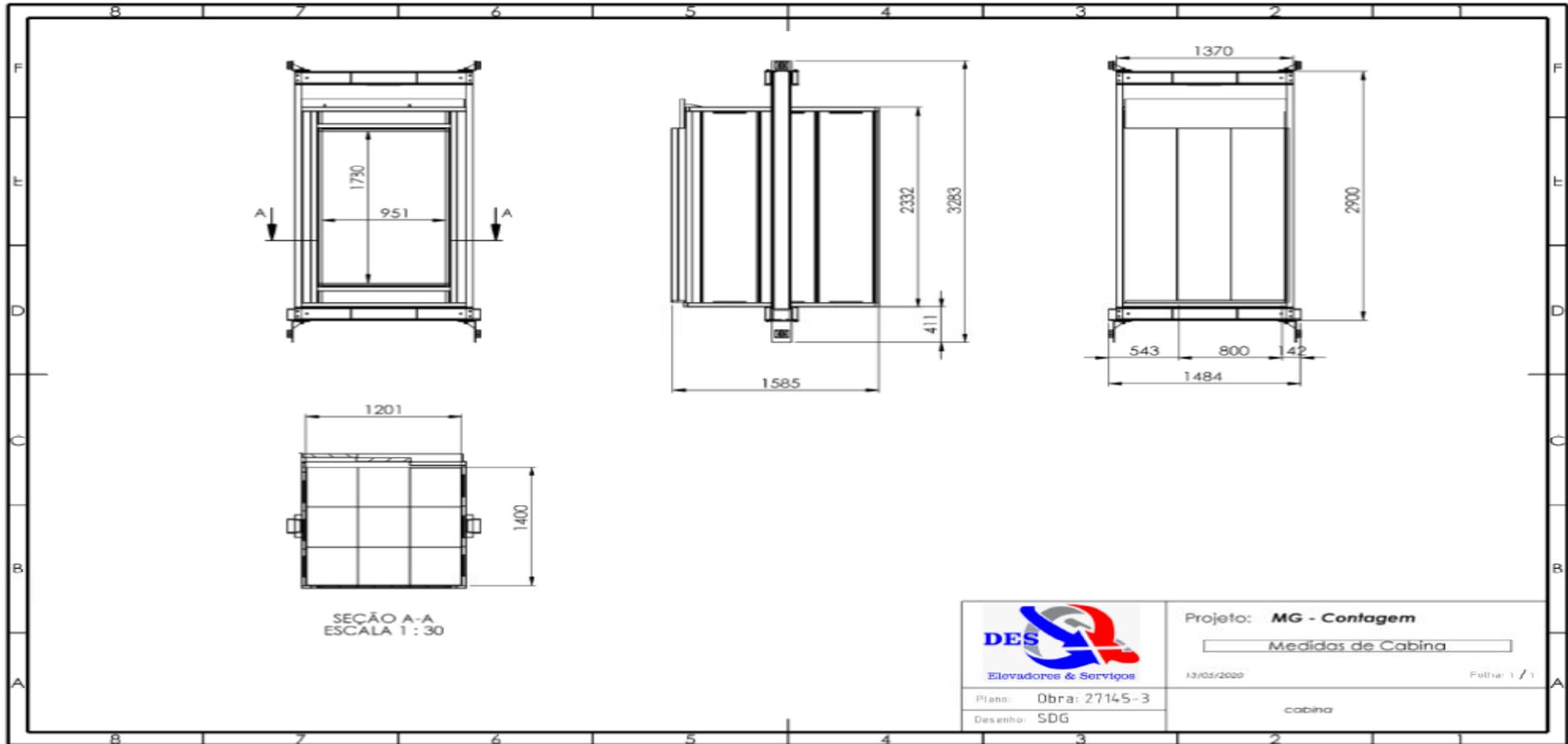
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM



C:\Users\Usuario\Desktop\Minas Gerais - 5 andares\Projeto\

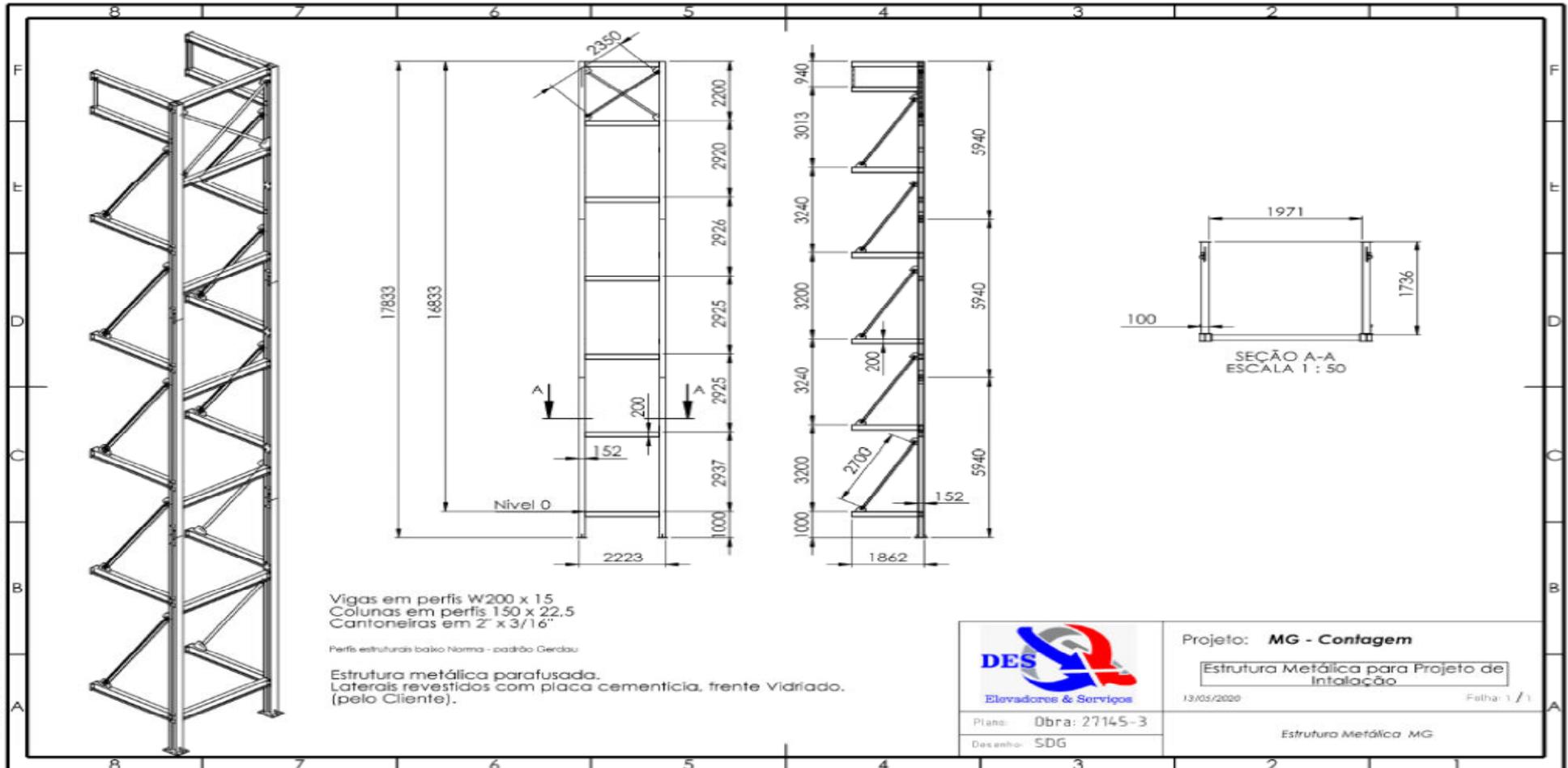


CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM



C:\Users\Usuario\Desktop\Minas Gerais-5 andaren\

